

O AUDITOR FISCAL PRÁTICA ATIVIDADE JURÍDICA?



Ou se interpreta, ou se executa aquilo que alguém outro interpretou

Ou se interpreta, ou se executa aquilo que alguém outro interpretou

link reduzido: bit.ly/ID-ATIVIDADE-JURIDICA

O AUDITOR FISCAL PRÁTICA, sim, atividade jurídica - o que não se confunde com carreira jurídica, aquelas reservadas aos egressos da instrução formal jurídica (em uma república com forte lobby corporativo dos advogados).

Praticamos atividade jurídica não pelos [atos do CNJ e CNMP](#); estes são meras referências e reconhecimento a algo outro, que existe independente dos referidos atos. Como nos falta consciência para ver com nossos próprios olhos o que somos, emprestamos a visão de outros mas isto não muda em nada aquilo que é. Não precisamos de “atestados de autoridades” - simplesmente somos.

Praticamos atividade jurídica pois em nossas atribuições privativas somos obrigados à hermenêutica jurídica, a conhecer-interpretar-aplicar o Ordenamento Jurídico ao caso concreto de um só giro, posto que esta prática é indivisível. Se existem normas infralegais que, na prática são menos normas e mais manuais e ordens de serviço, o problema é outro.

Pois por mais que exista um esforço de uniformizar precedentes administrativos e judiciais por meio de numerosos atos vinculantes aos quais estamos sujeitos, e por mais que existam manuais e sistemas que detalhem tanto a nossa atuação a ponto de uma prática aparentemente sem complexidade, como "um mero apertar de botões", ainda guarda ao comando legal de não obedecer à ordem manifestamente ilegal. Como praticar tal comando ao qual estamos sujeitos, diante da responsabilidade a que estamos sujeitos pelo exercício do cargo, sem saber navegar pelo Ordenamento Jurídico e seu cipoal normativo, e além, interpretá-lo, para aplicá-lo em um só giro aos casos concretos?

Defender que praticamos atividade jurídica, longe de ser um "ingresso" para uma PEC, é nos

reconhecer pelo que somos, intérpretes da coisa pública tributária federal, e clamar esta posição no Ordenamento Jurídico pátrio. Clamar este reconhecimento das outras Autoridades de Estado. O Estado Brasileiro é Constitucional e de Direito, e portanto estamos irremediavelmente sujeitos à prática jurídica, posto que todo ato, formalizado em auto ou processo ou não, está sujeito ao controle interno, externo e judicial. Negar esta realidade jurídica é continuar lançando sombra sobre nossa atividade.

Não nos apequenemos à posição de "informadores fiscais", visão de praxe na prática judicial tributária que fende a prática do conhecimento por operadores do direito e auxiliares especializados da justiça.

Não desejemos ser "advogados públicos de segunda linha", pois nossa essência é outra.

Primeiro pois evidentemente o cargo que ocupamos é típico e essencial ao Estado.

Segundo, pois enquanto os tradicionais "operadores do Direito" dominam a Linguagem do Direito apenas (o que já é muito), nós temos de dominar também a Linguagem do Fato (Auditoria, em especial, entre outras disciplinas do mundo real).

Terceiro, pois a nossa capilaridade e condição de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos permite, e ousar dizer até nos obriga após o marco Constitucional de 88, a agir de ofício (sem autorização ou lide judicial), não só para alcançar hipóteses de incidência já ocorridas, mas em especial as que ainda não aconteceram, em atuação PREVENTIVA. Não percebem o vasto campo que temos para agir de maneira cidadã e republicana junto à Sociedade, seja para propor inovações e alternativas no Ordenamento Jurídico e na disseminação de Conhecimento Tributário no interesse do Estado / Sociedade (perene) e não de estado / governos (passageiros)? E qual conhecimento é necessário para conhecer a fundo a coisa tributária e praticar ambas as ações, que não o conhecimento jurídico, posto que o Estado Brasileiro é de Direito e Constitucional?

Precisamos corrigir culturalmente a aversão ao conhecimento jurídico que todos estudamos para o concurso (pelo menos em Tributário, Constitucional e Administrativo, pelo menos para a prova), que JÁ PRATICAMOS todos os dias em nossas atividades privadas, que é a linguagem que informa a sustentação de um auto nas instâncias administrativas e judiciais, que faz, por exemplo, um juiz federal citar na íntegra o trabalho que colega realizou de maneira brilhante.

Qual é a natureza deste trabalho, reconhecido fora da "casa", mas invisibilizado pela nossa gestão, que nos trata como "apertadores de porcas" de Tempos Modernos? Sim, há a linguagem do fato, mas tão importante quanto é a linguagem jurídica estar afinada com o Direito, assim como a Responsabilidade de Estado que todos temos em função apenas da nomeação no cargo efetivo.

Peço aos colegas a compreensão de que o cargo de Auditor Fiscal é, ao mesmo tempo:

- RESPONSABILIDADE DE ESTADO. Autoridade de Estado pela responsabilidade de suas atribuições numa estrutura Constitucional de Direito, Democrática e Republicana. Isto é MUITA coisa, e exige de nós que sejamos intérpretes do que tudo isto tenta representar em seu PROPÓSITO e não nos deixemos nos reduzir, em nossa atuação diária, a instrumentos acrílicos.

- INTÉRPRETE DO FATO. Especialista na linguagem do FATO (mesmo que não formal) que trata, na Auditoria em especial e em tantos outros conhecimentos científicos do mundo real necessários ao

nosso mister, simplesmente porque o Direito Tributário sempre prevê como hipóteses de incidência fatos da vida.

- INTÉRPRETE DO DIREITO. Especialista (mesmo que não formal) na Linguagem JURÍDICA, posto que toda ação da administração pública está pautada e sujeita a controles jurídicos.

Qualquer tentativa de "forçar" o cargo em menos que os três pontos, será uma violência contra o mesmo e contra o modelo de Estado que vivemos. Deixo a reflexão do que seria o cargo sem algum dos três elementos para reflexão, e adianto que não falta quem deseje "abocanhar" até duas atividades das três e fazer de nós apenas especialistas na linguagem do fato (o que dá mais trabalho e riscos).

Encerro esta reflexão com duas referências:

I: Ada Pellegrini Grinover. O Direito não acontece só nos tribunais; em verdade ali se trata apenas de sua patologia. E quanto não fazemos, quantas hipóteses de incidência não processamos, sem provocar disputa judicial? A Administração Pública tem muito valor na APLICAÇÃO do Direito, mas parece não saber disso.

"Quando ocorre, na experiência concreta, um fato que se enquadre na previsão de determinada norma, reproduzindo-lhe a hipótese como a cópia reproduz o modelo, o preceito abstrato contido nela gera um preceito concreto, o qual disciplinará então as relações entre as pessoas envolvidas. [...] Na grande maioria dos casos não-penais, os preceitos cumprem-se pela livre vontade das partes as quais se dirigem [auto-composição], satisfazendo-se direitos, cumprindo-se obrigações, extinguindo-se normalmente relações pessoais, sem qualquer interferência dos órgãos da jurisdição (ou seja, sem necessidade de qualquer processo).

Essa é a vida normal do direito, a sua fisiologia; a patologia é representada pela dúvida em torno da existência ou significado do preceito concreto, ou pela insatisfação de uma pretensão fundada neste.

Nesses casos é que o Estado, se estimulado por aquele que tem poder para tal (ação), exercerá soberanamente a jurisdição, fazendo-o através do processo."

II: Sempre serão necessários intérpretes para praticar a hermenêutica jurídica, simplesmente por ser um ato essencialmente humano e por termos um Ordenamento Jurídico sempre inovando, tentando encapsular por meio do processo legislativo os anseios da Sociedade (onde estamos começando a participar pelo Trabalho Parlamentar).

Não se pode dizer o mesmo da linguagem do fato, que por ser objetiva, numérica, quantificável, é assim programável. O aspecto que não obsolece no cargo de Auditor Fiscal é o domínio da linguagem jurídica e aplicação a casos que nem sempre são idênticos à premissa idealizada na norma.

<http://bit.ly/ID-CRISE>

Rodrigo Guerra

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil